



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subsecretaria de Estado de Defesa Civil

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA
HOSPITALAR
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA.**

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada, devidamente credenciada e licenciada pelos órgãos competentes, que seja e esteja habilitada a realizar Serviços de Lavanderia Hospitalar, para processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênic-sanitárias adequadas, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades proporcionando um enxoval em condições higiênic-sanitárias adequadas, bem como o fornecimento de produtos, materiais e mão de obra especializada necessária ao desempenho das atividades e execução dos serviços a serem desenvolvidos no Setor de Lavanderia, no Hospital Central Aristarcho Pessoa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de forma contínua, visando minimizar o impacto ambiental de forma a atender a legislação vigente, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo por acordo de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

As roupas hospitalares representam todo e qualquer tecido utilizado dentro do ambiente hospitalar que necessita passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Tal processo é composto por: coleta, pesagem, conferência de itens, separação e classificação das roupas, umectação, pré-lavagem, lavagem, enxágue, alvejamento, desinfecção, acidulação, amaciamento, secagem e passagem, embalagem, armazenamento e entrega E se diferem daquelas utilizadas em outros tipos de instituições ou residências pelo volume e, principalmente, por serem itens que apresentam contaminação com sangue, secreções ou excreções em maior quantidade.

São roupas hospitalares, dentre outros: lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes e de profissionais, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, gorros e panos de limpeza.

2. JUSTIFICATIVA:

A Lavanderia Hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todos os setores do HCAP. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e RDC Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O Hospital Central Aristarcho Pessoa, a fim de melhorar a qualidade no serviço de processamento das peças que compõem o seu rol de roupas hospitalares e, tendo em vista não possuir pessoal técnico especializado na execução deste serviço, necessita que haja uma empresa capaz de realizá-lo com rigoroso controle de qualidade, eficiência e eficácia. Dessa forma, buscando integrar quantidade e qualidade no tocante ao processamento das roupas hospitalares, o qual compreende os seguintes itens: coleta, pesagem, conferência de itens, separação e classificação das roupas, umectação, pré-lavagem, lavagem, enxágue, alvejamento, desinfecção, acidulação, amaciamento, secagem e passagem, embalagem, armazenamento e entrega torna-se necessária a contratação de empresa capacitada a realizar com qualidade, economicidade e técnica adequada aos trabalhos conforme o descrito.

Este processo é extremamente importante ao bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. E deve ser dirigido de forma que a roupa não se apresente como um veículo de irritação, infecção ou mesmo contaminação aos pacientes e trabalhadores.

O CBMERJ não dispõe de profissionais especializados em Lavanderia Hospitalar em seu quadro de pessoal sendo necessária a contratação ou terceirização do serviço.

Para tal, o CBMERJ necessita conjugar três fatores de igual importância: a segurança, a qualidade e a vantagem da contratação. Destarte, a licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

3. ESCOPO DO SERVIÇO:

Na contratação de empresa devidamente capacitada para realizar Serviços de Lavanderia Hospitalar, para processamento de roupas e tecidos em geral para o Hospital Central Aristarcho Pessoa, é sobremaneira relevante assegurar a viabilidade técnica para processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênic-sanitárias adequadas, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades proporcionando um enxoval em condições higiênic-sanitárias adequadas, bem como o fornecimento de produtos, materiais e mão de obra necessária ao desempenho das atividades e execução dos serviços a serem desenvolvidos no Setor de Lavanderia, bem como o cuidado de seu impacto ambiental.

Além disso, a corporação não dispõe em seu quadro efetivo e no rol de suas atribuições, profissionais habilitados para tais funções.

Família	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde.
61 - OUTROS SERVICOS	60829	SERVICOS DE LAVANDERIA, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVANDERIA	SERVIÇO	01 (uma) empresa prestadora do serviço

3.1 Da Equipe Profissional

Quanto aos profissionais necessários para o desempenho do serviço a ser contratada, tem-se os cargos, quantitativos e carga horária abaixo relacionados:

Supervisor Administrativo com função de Preposto

É o empregado que representará e agirá em nome da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, não configurando assim mão-de-obra com dedicação exclusiva ao serviço aqui proposto.

Com base nesta consideração, não será discriminado neste TR regime de carga horária de trabalho, embora tal informação conste no Estudo Técnico Preliminar em apenso ao processo.

Encarregado de Gestoria de Roupa Hospitalar (Supervisor de Lavanderia)

O cargo deverá ser ocupado por 01 (um) diarista, cumprindo horário de segunda a sexta-feira das 7:00 às 16:00 e nos sábados das 8:00 às 12:00. O regime de carga horária será de 44 horas semanais jornada de trabalho poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da contratante, desde que não seja ultrapassada a carga horária definida em lei.

Auxiliar de Rouparia

O quadro de funcionários deverá ser composto por 5 (cinco) auxiliares de rouparia, da seguinte forma:

- 04 (quatro) funcionários cumprindo um período de 12h trabalhadas x 36h de descanso, sendo 01(um) funcionários por plantão diurno, período compreendido entre 7h horas e 19h, num total de 2, considerando-se a escala de revezamento, e 01 por plantão noturno, período compreendido entre 19h e 7h, num total de 2, considerando-se a escala de revezamento.
- 01 (um) auxiliar de rouparia que cumprirá expediente de segunda a quinta das 07h às 17h e as sextas-feiras de 07h às 16h.

Costureira

O cargo deverá ser ocupado por 01 (um) diarista cumprindo um horário de trabalho das 8 h às 17 h de segunda a sexta-feira.

Conferente

O cargo deverá ser ocupado por 02 (dois) conferentes cumprindo escala de 12 horas trabalhadas por 36h de descanso, sendo 01(um) funcionário por plantão diurno-período compreendido entre 07h e 19h.

Lavador

O cargo deverá ser ocupado por 02 (dois) lavadores cumprindo escala de 12 horas trabalhadas por 36h de descanso, sendo 01 (um) funcionário por plantão no período compreendido entre 7h e 19h.

Operador de Calandra

O cargo deverá ser ocupado por 02 calandristas cumprindo escala de 12 horas trabalhadas por 36h de descanso, sendo 01(um) funcionário por plantão diurno, no período compreendido entre 07 h e 19 h.

Turbinaor (Operador de secadora)

O cargo deverá ser ocupado por 02 (dois) turbinadores cumprindo escala de 12 horas trabalhadas por 36h de descanso, sendo 01(um) funcionário por plantão no período compreendido entre 07h e 19h.

Auxiliar de Lavanderia

O cargo deverá ser ocupado por 02 (dois) auxiliares de lavanderia cumprindo escala de 12 horas trabalhadas por 36h de descanso, sendo 01(um) funcionário por plantão no período compreendido entre 07h e 19h.

Da Capacitação de Pessoal

Conforme previsto no estudo, os serviços objetos deste documento deverão ser executados por equipe com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado, disponibilizada pela CONTRATADA, que deverá promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. Devendo essas capacitações serem comprovadas por meio de documentos que informem a data, a carga horária e o conteúdo ministrado. Tal conteúdo deve minimamente contemplar:

I - as etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;

II - segurança e saúde ocupacional;

III - prevenção e controle de infecção;

IV - uso de produtos saneantes.

Dos equipamentos e insumos

A CONTRATADA deverá dispor dos Equipamentos e insumos listados abaixo:

- 02 balanças - utilizadas para determinar o peso da roupa: 01 para pesar roupa suja e 01 para pesar roupa limpa. Possibilita o fornecimento de dados para o controle de custos e dimensionamento da carga do processo de lavagem;
- 02 carros de transporte, sendo:

-1 (um) carro de transporte para a roupa suja: deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado em material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos do serviço de saúde.

-1(um) carro de transporte para a roupa limpa: deverá ser exclusivo para esse fim, em perfeitas condições de higiene e desinfecção, de modo a não haver contaminação da roupa. A roupa transportada deverá estar acondicionada em sacos plásticos resistentes e fechados por sistema de selagem.

- 01 máquina de costura e seus insumos para costura, tais como: agulhas, linhas, tesouras, alfinetes, dedal, fita métrica e demais itens que se fizerem necessários em quantidade suficiente ao desenvolvimento da atividade de costura. A máquina de costura deverá ser compatível com o serviço de reparo das roupas hospitalares a ser prestado, sendo uma máquina portátil, doméstica, com velocidade mínima de 750 pontos por minuto, energia elétrica 110v ou bivolt, caseador automático, cortador de linha, pregar zíper e botão.

3.2 Local da Prestação do Serviço

Os serviços de Lavanderia Hospitalar, para processamento de roupas e tecidos em geral deverá ser realizado no Hospital Central Aristarcho Pessoa, situado no endereço descrito abaixo:

Av. Paulo de Frontin, 876, Rio Comprido – Rio de Janeiro

3.3 Procedimentos Básicos dos Serviços

O presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada para a realização de Serviços de Lavanderia Hospitalar, bem como o fornecimento de produtos, materiais e mão de obra necessária ao desempenho das atividades e execução dos serviços a serem desenvolvidos no Setor de Lavanderia, no Hospital Central Aristarcho Pessoa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com mão de obra especializada. Para tanto, a empresa contratada para os serviços de lavagem e processamento de roupas hospitalares deverão ser realizadas da seguinte forma:

a) Executar de forma plena e cabal, de todos os serviços propostos no objeto deste Termo de Referência, obedecendo às normas expressas no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e RDC N° 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

b) Empregar na execução dos serviços, apenas produtos que atendam às normas estabelecidas pelo serviço de controle de infecção hospitalar do HCAP e conforme determinação dos órgãos técnicos.

c) Realizar os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas, simultaneamente, utilizando-se de água fria, água quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo e conforme determinação técnica em vigor.

d) Estabelecer que, nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas, serão utilizados os seguintes tipos de produtos, que tenham registro na ANVISA, a saber:

d.1) Umectante em pasta, detergente neutro concentrado, biodegradável, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor de odor;

d.2) Detergente em pó composto biodegradável e anti-depositante: para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura;

d.3) Alvejante germicida concentrado, em pó, da ação residual do cloro e alcalinidade: nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecido;

d.4) Neutralizador em pó da ação residual do cloro e alcalinidade: nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos;

d.5) Amaciante líquido, perfumado e com efeito bacteriostático;

d.6) Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo aspecto de ação: para a higienização de cobertores; atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos,

d.7) Para higienização e lavagem das mãos, utilizar água, sabão e álcool a 70% com glicerina a 2%. Para superfícies laminadas e metais, utilizar álcool a 70%.

e) A roupa deverá ser conferida, separada e pesada por ocasião da entrega, quando efetivamente limpa, depois de realizado o ciclo completo de lavagem, devendo o técnico em enfermagem (encarregados de gestão de roupa hospitalar) da CONTRATANTE acompanhar a conferência do rol, junto ao encarregado do setor de lavanderia.

f) Entregar diariamente a roupa higienizada, nos horários determinados pelo serviço de roupa da unidade hospitalar devendo estar devidamente acondicionada em sacos plásticos resistentes fechados, que contenham grau de impureza tolerável para contato com a roupa limpa de acordo com as normas da ABNT.

g) As roupas processadas, separadas e embaladas serão entregues pesadas, rotuladas (o rótulo deverá identificar o tipo de peça e o tamanho. Ex: lençol, fronha, adulto,

pediátrico, capote, roupas por tamanhos, etc.) e, para conferência e controle do setor de rouparia da unidade hospitalar, acompanhadas do respectivo rol.

h) A CONTRATADA deverá proceder a lavagem das roupas obedecendo às técnicas específicas para roupas hospitalares observando com rigor os processos de separação dispostas nos manuais técnicos anteriormente citados;

I) Prover os recursos humanos para realização das funções atreladas ao serviço em tela, devendo os funcionários apresentarem-se no local e horários de trabalho utilizando os EPI necessários, previstos e NR32, sendo atribuição da empresa CONTRATADA, o fornecimento de tais materiais aos seus funcionários sem custo para os mesmos, de forma que estes não se apresentem sem os respectivos EPI durante o desempenho de suas atividades no local da execução do serviço.

3.4 Da Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente; respondendo o inadimplente, pelas consequências da inexecução total ou parcial;

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização do contrato composta por pelo menos, 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pela DGS, conforme ato de nomeação;

A comissão designada, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação;

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

3.5 Da Participação em Regime de Consórcio

A baixa complexidade do objeto da futura contratação, não vislumbra a aplicabilidade do consórcio.

É vedada participação de consórcios, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (serviço comum), é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Tal vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade.

3.6 Da Participação de Cooperativas de Serviço

Como regra é permitida a participação de cooperativas em licitações. Salvo, no caso de contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Neste sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

É de conhecimento dos operadores do ramo de licitações e contratações públicas, que a União firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo (01082-2002-020-10-00-0) - 20ª Vara do Trabalho de Brasília, comprometendo-se a não contratar cooperativas de mão de obra quando houvesse subordinação em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviços.

Logo, dados os ensinamentos acima e as singularidades do serviço, não será permitida a participação de cooperativas nesta contratação.

3.7 Da Prorrogação Contratual

A prorrogação do contrato se dará por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.8 Do Reajuste do Valor Contratual

Decorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma que dispõe o art.40, X, da Lei nº 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei nº10.192/2001.

3.9 Do Parcelamento do Objeto

Dada a singularidade do objeto, seu parcelamento é técnica e economicamente inviável. Cabendo ponderar que a existência de múltiplos contratos além de ferir o Princípio da Eficiência processual, traria impactos negativos à rotina dos serviços e aos padrões zelados pela instituição.

Desconfigurando portanto, lesão aos Princípios da Eficiência e Economicidade sua desconsideração na contratação em lide.

3.10 Da Amostra

As peculiaridades do objeto não acomoda a necessidade de amostra.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO:

Para se calcular o peso de roupas processadas, utilizou-se a formula abaixo, disposta no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA:

Quadro 1: CARGA DE ROUPA DE ACORDO COM O TIPO DE HOSPITAL

TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos	2 kg/leito/dia

Hospital geral, estimando-se uma troca diária de lençóis	4 kg/leito/dia
Hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria, e outras	6 kg/leito/dia
Hospital especializado, de alto padrão	8 kg/leito/dia
Hospital escola	8 a 15 kg/leito/dia

Quadro 1: Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA

Após análise, entendeu-se que o HCAP melhor se adequa à definição de "**Hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria, e outras**". Logo, para efeitos de aplicação da fórmula, a carga de Roupa seria de **6 Kg/Leito/Dia**.

Para calcular o peso de roupa a ser processada por dia, o manual citado sugere a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de trabalho por semana (Dias/semana)}} = \text{Kg/Dia}$$

Considerando o HCAP como Hospital Geral composto por 78 (setenta e oito) leitos, chega-se aos seguintes resultados:

$$\frac{78 \times 6 \times 7}{7} = 468 \text{ Kg/Dia (14.040 Kg por mês aprox.)}$$

7

De acordo com o histórico apresentado pela atual CONTRATADA, link (16159778) na árvore do processo, durante o período que de prestação do serviço foram processados, em média, **25.161,4 Kg/Mês**. Sua antecessora - empresa AG2, informou, que foram processadas uma média de 600 a 700 Kg/dia durante sua vigência, perfazendo uma média **19.500 Kg/mês**. Destarte, uma média simples entre as informações prestadas pelas empresas - o que abrange os anos de 2019 e 2020 - , chega-se a uma média final de **22.330,7 Kg/Mês**.

Em que pese a média encontrada seja maior do que a prevista em Manual, dois pontos são cruciais neste momento: o primeiro é que a fórmula do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA não retrata um quadro exato, nem tampouco generalizado, sendo, tão somente, um norte para efeitos de cálculos. O segundo ponto é o período em que essas médias foram tomadas. Como é de conhecimento mundial, enfrentamos uma pandemia sem precedentes, o que demandou muito da nossa estrutura médica. Não é surpresa que o consumo de roupas subiria, visto o aumento de pacientes. Desta forma, entendemos que a média superior à da fórmula não só está correta, como era algo esperado.

A média final obtida através da análise acima será utilizada com caráter informativo e nortador para estimar o quantitativo-Kg de roupa processado por mês. Desta forma, vale frisar que o balizador será efetivamente o Kg de roupa lavada.

Tabela 1: QUANTITATIVO DE MATERIAIS E INSUMOS UTILIZADOS (JUNHO/2020 ATÉ MARÇO/2021)

RELAÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS LAVANDERIA E GESTORIA/HCAP													
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	EMBALAGEM	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21
1	AMACIANTE LIQUIDO 2000	LT	bombona 50lts.	4	3	2	3	2	3	2	3	3	3
2	CLORO	LT	5 litros	1	1	x	1	1	x	x	1	1	x
3	DESENGRACHANTES 910 NF	LT	20 litros	5	4	4	3	2	3	3	3	2	3
4	DETERGENTE EM PO PERBORATADO	KG	20 quilos	1	x	x	x	x	1	x	x	x	x
5	DETERGENTE UMECTANTE LIQUIDO 6000	LT	bombona 50lts.	3	1	1	2	2	2	2	2	2	2
6	DETERG. LIQ. ALCALINO DETERMAC 710	LT	bombona 20lts.	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2
7	PEROXIDO HIDROGENIO LIGUIDO	LT	bombona 50lts.	4	x	x	x	x	x	x	x	x	x
8	SACO HAMPER VERMELHO	PCT	pct de 50	20	15	10	15	10	10	10	10	10	10
9	SACO VIRGEM TRANSPARENTE 50X70X0,06	PCT	pct de 1000	2	1	2	1	1	2	1	1	2	1
10	SACO VIRGEM TRANSPARENTE 60X90X0,06	PCT	pct de 1000	2	1	1	2	1	1	2	1	1	2
11	TIRA FERRUGEM	LT	5 litros	2	x	1	x	1	x	1	x	x	x
12	TIRA MANCHAS EM PO	KG	saco 5 quilos	1	x	x	x	x	x	x	1	x	x
13	HYPROX 500 - PEROXIDO	KG	35 quilos	5	3	3	3	3	4	2	3	3	2
14	DETERGENTE SOFT CLEAN 7000	LT	bombona 20lts.	4	2	2	2	3	3	2	4	2	3
15	TIRA MANCHAS	LT	5 litros	3	x	1	x	x	1	x	x	x	x
16	12 ALVEJANTE CLORADO	KG	20 quilos	2	x	1	x	1	x	1	1	x	1
17	HIPOCLORITO	LT	5 litros	4	2	3	3	2	3	2	3	2	2

A planilha da estimativa de custos com insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência encontra-se em apenas no processo (22948934), assim com a planilha de estimativa de custos com uniformes (22948499).

Visando melhorar o detalhamento da quantidade de funcionários necessária para a prestação do serviço requerido, estão representado abaixo as categorias por ocupação profissional (CBO) segundo a convenção coletiva de trabalho do Sindicato de Lavanderias e Similares no Estado do Rio de Janeiro:

Quadro II: CATEGORIA PROFISSIONAL (CBO)

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CBO	CARGA HORÁRIA
Supervisor de Lavanderia (Encarregado)	1	5102-05	44 H
Auxiliar de Rouparia dia	2	5163-45	12 X 36H
Auxiliar de Rouparia noite	2	5163-45	12 X 36H
Auxiliar de Rouparia	1	5163-45	44 H
Costureiro	1	7630-15	44 H
Conferente dia	2	5163-35	12 x 36H
Lavador dia	2	5163-05	12 X 36H
Calandrista dia	2	5163-25	12 x 36H
Turbinador dia	2	5163-10	12 x 36H
Auxiliar de Lavanderia dia	2	5163-45	12 x 36H

5- REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

No que tange ao Regime de execução:

Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por preço global, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a empreitada por preço unitário, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

Nesta esteira, observamos que o TR apresenta de forma precisa todos os indicadores e necessidades para a escoreta contratação, portanto informamos que o regime de execução será a empreitada por preço global, e como justificativa podemos apresentar algumas das vantagens deste regime de execução:

1. Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);
2. Menor custo para a Administração Pública;
3. Valor final do contrato é, em princípio, fixo;
4. Dificulta o jogo de planilha;
5. Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.

5.1 Do Valor Estimado da Contratação

A previsão deste valor, tem como base a média de mercado dos preços praticados, a saber: Valor do levantamento dos custos, Cotação da Empresa MAGMA EIRELI, link (16408514) na árvore do processo, para renovação contratual e cotação da Empresa O2 LTDA, link (16581560) na árvore do processo. Deste modo, afere-se o valor de R\$ 1.135.856,70 (Hum milhão, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) para a contratação do serviço almejado.

EMPRESA	PREÇO EM MOEDA CORRENTE (R\$)
LEVANTAMENTO DOS CUSTOS	968.882,64
MAGMA EIRELI (valor para renovação)	1.213.687,44
Empresa O2 LTDA.	1.225.000,00
Média das Cotações	1.135.856,70

A fim de comparação com as propostas enviadas, foi feito um levantamento dos salários através da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 do Sindicato de Lavanderias e Similares no Estado do Rio de Janeiro demonstrados através das planilhas de decomposição de custos apensadas nesse processo (22948048) É importante ressaltar que a Convenção Coletiva 2021/2022 não foi publicada até a data de confecção deste Termo de Referência, sendo então utilizada a convenção mais atual disponível.

Neste levantamento o valor total anual calculado levando-se em consideração os custos com os salários, fornecimento de insumos, equipamentos e uniformes (22948934, 22948499) totalizou R\$ = 968.882,64 demonstrando que as propostas apresentadas encontram-se equivalentes aos custos necessários para a prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Comprovar a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os certificados e/ou licenças pertinentes a execução do objeto do contrato;
 - As equipes e cada um dos seus integrantes da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. As especificações de cada categoria estão descritas no **Item 3.1** (Capacitação de Pessoal);
 - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;
 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
 - A **CONTRATADA** assumirá a execução do serviço a partir da data da assinatura do contrato.
 - Manter preposto aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.
 - Visando à execução do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** se compromete:
 - Fornecer roupa processada para uso imediato.
 - Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações de equipamentos, os produtos químicos e demais insumos para a execução dos serviços contratados.
 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, utensílios e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações de boa técnica, as normas e a legislação;
 - Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais e os documentos abaixo, para análise e parecer da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH):
- a) Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos, contendo tanto os efluentes líquidos como tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do processo de lavagem;
 - c) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - d) Fluxograma da roupa na lavanderia;
 - e) Fornecer no mínimo 4 (quatro) uniformes completos anualmente para cada empregado, exceto o Encarregado de gestoria de roupa hospitalar, sendo entregues 2 (dois) por semestre, podendo haver necessidade de reposição de algum ou todos os itens a fim de manter uma apresentação pessoal adequada. Cada uniforme completo será composto por: 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa manga curta ou longa, 1 (um) par de sapatos adequados e 1 (um) par de meias, adequados e apropriados conforme o sexo do empregado (feminino ou masculino). Os uniformes devem ser entregues mediante recibo (relacionado nominalmente, assinado e datado pelo profissional que recebeu), cuja cópia deverá ser enviada a Comissão de fiscalização do Contrato e arquivada.
 - f) Fornecer no mínimo 2 (dois) uniformes completos anualmente para o empregado Encarregado de gestoria de roupa hospitalar, sendo entregues 1 (um) por semestre, podendo haver necessidade de reposição de algum ou todos os itens a fim de manter uma apresentação pessoal adequada. Cada uniforme completo será composto por: 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa Polo manga curta, 1 (um) par de sapatos adequados e 1 (um) par de meias, adequados e apropriados conforme o sexo do empregado (feminino ou masculino). Os uniformes devem ser entregues mediante recibo (relacionado nominalmente, assinado e datado pelo profissional que recebeu), cuja cópia deverá ser enviada a Comissão de fiscalização do Contrato e arquivada.
 - g) A **CONTRATADA** deverá zelar para que os funcionários se apresentem com aspecto adequado, limpo, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados e sem adornos. Os uniformes deverão contemplar diferenciação para colaboradores de área suja e área limpa.

h) Descrição de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

i) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: Programa Médico de Prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, entre outros;

j) Cronograma e conteúdo programático de desenvolvimento de capacitação profissional, mantendo a qualificação contínua, incluindo sempre na programação os novos colaboradores;

k) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, dos veículos de transporte, contendo o procedimento operacional padronizado e a frequência com que ocorrerá o evento;

l) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades hospitalares;

m) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

n) Tempo aplicado no processamento das roupas;

o) Descrição da barreira de contaminação entre a área suja e a área limpa.

- Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes e laudo abaixo:

a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

b) Testes de PH de produtos;

c) Laudos de aferição das balanças instaladas nas dependências da CONTRATANTE.

- Manter profissionais devidamente qualificados a fim de viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador devido à possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho de seus colaboradores, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e suas alterações;
- Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Estabelecer Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme preconiza a NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego: - Manter carteira de vacinação atualizada dos funcionários contra Hepatite B e A, Tétano, Influenza e Sarampo.
- Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros);
- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço;
- Adquirir todo material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
- Estabelecer um Programa de Controle das Condições de Higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas; superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento; análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao CONTRATANTE, no mínimo uma vez ao ano;
- Os controles citados no Plano de Controle, devem ser observados tanto para as equipes que trabalham nas dependências da CONTRATANTE como para aqueles que exercem sua atividade nas dependências da CONTRATADA.
- Observar as considerações específicas sobre o assunto, conforme descrito no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), tais como:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular;

b) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos como instrumentais, artigos perfurocortantes, artigos de uso pessoal, peças anatômicas, entre outros. Além disso, as roupas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

c) Os trabalhadores da área suja deverão, ao término de seus trabalhos, tomar banho e proceder a troca de roupa antes da saída deste local;

d) Manter a rotina de higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja, é essencial para a prevenção de infecções;

e) Deve ser proibida a circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja;

f) É recomendável a utilização de estrados e de proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra, para evitar que os lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso e com os pés ou sapatos, para proteger as roupas de contaminação;

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, para evitar contaminação com microrganismos presentes nas mãos ou roupas profissionais;

i) Tanto na área suja quanto na limpa da unidade de processamento de roupas é obrigatória a instalação de lavatórios para as mãos;

j) Os trabalhadores da Unidade de Processamento de Roupas devem receber treinamento comprovado referente ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções relacionadas à assistência em saúde;

k) Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

l) Em caso de extravio e/ou deterioração de roupa, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sendo responsável pela sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação caso seja comprovada a culpa ou dolo por parte dos funcionários da CONTRATANTE. A reposição da roupa obedecerá a padronização de enxoval definida pela CONTRATANTE;

- Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com funcionários da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas;
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, as quais deverão ser apresentadas durante as visitas de qualificação pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para lavagem, desinfecção, acondicionamento de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados

às atividades. A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão, obrigatoriamente, utilizar toucas para evitar a queda de cabelos sobre as roupas limpas, assim como roupa privativa e calçados fechados antiderrapantes. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adorno (anel, colares, relógios ou pulseiras);

- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carros de transporte e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Caberá a CONTRATADA os equipamentos vinculados à execução dos serviços em perfeita condição de uso, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- Caberá a CONTRATADA fornecer todo o mobiliário, utensílios e materiais de consumo em geral a serem utilizados (descartáveis, EPI, materiais de limpeza e higiene, inclusive papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel, em dispensadores), necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e insumos listados no item 3.0 deste TR (DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS)
- Caberá a CONTRATADA identificar todos os equipamentos e móveis de sua propriedade, os quais deverão ser retirados em 10 dias do encerramento do contrato;
- Caberá a CONTRATADA responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao Patrimônio por seus empregados e encarregados;
- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, com periodicidade e horário a serem estipulados entre as partes, para tratar de não conformidades nos serviços prestados, acompanhados dos profissionais responsáveis pelo Setor de Lavanderia Hospitalar;
- A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, tanto da contratante quanto da contratada, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período;
- A CONTRATADA deve apresentar estratégias complementares para apreciação da CONTRATANTE, visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval;
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- Obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- A CONTRATADA é responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir resultantes da execução do Contrato.
- Cumprir a legislação vigente para Controle de Infecções Relacionadas à Assistência em Saúde, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas e Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores;
- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando reservada a esta o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- Efetuar o transporte da roupa limpa e suja em veículos e/ou fluxos separados e seguros do ponto de vista higiênico-sanitário;
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfurocortantes porventura encontrados na roupa suja) e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Anexar à nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos:

a) Comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da contratação;

b) Recibo dos serviços prestados referente a nota apresentada;

c) O Relatório de Avaliação da Qualidade do Processamento de Roupas emitido pela CONTRATANTE. O valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE no Formulário de Avaliação da Qualidade do Serviço de Processamento de Roupas Hospitalares (Instrumento de Medição de Resultado);

d) Relatório de aferição de peso da roupa limpa, referente ao período faturado;

- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma dessas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- É expressamente vedada à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência;

d) A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

e) Em hipótese alguma poderá a contratada alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato;

f) Descontinuar os serviços prestados pelos seguintes fatores: problemas no transporte, problemas no maquinário, falta de energia, entre outros. Para isso deve apresentar Plano de Contingência visando prevenir descontinuidade do serviço.

- A CONTRATADA deverá entregar diariamente a roupa higienizada, nos horários determinados pelo serviço de rouparia da unidade hospitalar devendo estar devidamente acondicionada em sacos plásticos resistentes e fechados. As roupas processadas, separadas e embaladas serão entregues pesadas, rotuladas (o rótulo deverá identificar o tipo de peça e o tamanho. Ex: lençol, fronha, adulto, pediátrico, capote, roupas por tamanhos, etc.) e, para conferência e controle do setor de rouparia da unidade hospitalar, acompanhadas do respectivo rol.

- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as orientações constantes na Resolução SEDEC nº 279 de 23/02/23, publicada no Diário Oficial nº 036, que versa sobre o código de orientação de conduta a colaboradores externos e fornecedores da SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro em apenso 48347416.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- A **CONTRATANTE** deve prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- A **CONTRATANTE** deve adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- Cabe à **CONTRATANTE** analisar a capacidade e as condições de prestação de serviço afim de verificar se a **CONTRATADA** está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- A **CONTRATANTE** deve analisar os relatórios elaborados pela unidade prestadora do serviço de saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- Compete à **CONTRATANTE** realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do serviço prestado;
- Exercer a fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados em Portaria, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Realizar visitas de qualificações às instalações da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, sem aviso prévio, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o nível de qualidade constatado na primeira visita realizada;
- Disponibilizar área para retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, de acordo com a legislação aplicável vigente;
- Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e a integridade do enxoval;
- Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- Prestar à **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar inventários do enxoval em uso, além da periodicidade trimestral já estabelecida, sempre que julgar necessário, com a colaboração expressa da **CONTRATADA**, após aviso prévio;
- Disponibilizar rotinas de entrega das roupas limpas nos setores assistenciais, de modo que não ocorram atrasos nos procedimentos assistenciais/cirúrgicos agendados;
- Orientar a equipe de saúde quanto ao cuidado com objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos, que sejam deixados junto à roupa suja nos sacos de coleta;
- A quantidade de roupa a ser encaminhada pode variar conforme necessidade da **CONTRATANTE**, desde que seja realizada comunicação prévia com a **CONTRATADA**.

8. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação do objeto licitado uma vez que sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto é viável por parte da contratada, não justificando a necessidade do fracionamento das obrigações, sob pena de possível rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

9. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, caberá à empresa contratada: uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da Lei N.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação às suas similaridades; ter seus bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; sem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction Of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio (HG), Chumbo (PB), Cromo Hexavalente (CR (VI)), Cádmio (CD), Bifenil-Polibromados (PBBS), Éteres DifenilPolibromados (PBDES).

A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

A Resolução SEPLAG nº 843/2012 disciplina o Acordo de Nível de Serviço (ANS) relativo aos serviços contratados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 4º do Decreto 41.203/2008.

Este adendo apresenta a metodologia cedida pela **CONTRATANTE**, como contribuição para a avaliação, descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle de qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos dos valores a serem faturados.

A adoção desses critérios assegurará ao **CONTRATANTE** um instrumento para avaliação e o controle efetivo da qualidade da prestação dos inspeção dos serviços nas áreas.

Caberá ao **CONTRATANTE** designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de avaliação dos serviços.

Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

11.1 Metodologia de avaliação da execução dos serviços

O **CONTRATANTE** avaliará mensalmente, a partir do 3º mês do início da execução dos serviços, o acompanhamento da prestação dos serviços, que mensura o atendimento das Ordens de Serviço Emitidas.

Na avaliação de Qualidade dos Serviços no formulário, serão atribuídos os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos

valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado. O resultado terá como teto 200 pontos. **(ANEXO I)**

MUITO BOM (valor 3 pontos) - Refere-se à conformidade total dos critérios.

BOM (valor 2 pontos) - Refere-se à conformidade parcial dos critérios.

REGULAR (valor 1 ponto) - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios.

PÉSSIMO (valor 0 ponto) - Refere-se a desconformidade total dos critérios.

Avaliação do Contingente de Operacionais Atuando no Período: Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, atuando diretamente em cada turno, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela CONTRATADA e multiplicado por 100, gerando assim valor numérico para efeitos de fatura. O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo 100 pontos. **(ANEXO II)**

Módulos Avaliados:

- MÓDULO 1: MATERIAL E EQUIPAMENTO:**

Material: Sacos Plásticos e Equipamentos (hampers, carros de transporte, balanças);

- MÓDULO 2: PESSOAL E FREQUENCIA:**

Quantidade – Equipe Fixa;

Apresentação-Uniformização;

Equipamento de Proteção Individual (EPI);

Cumprimento do cronograma e das atividades.

- MÓDULO 3: INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Avaliação direta nas áreas.

- MÓDULO 4: DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS E KITS:**

Avaliação da prestação do serviço.

11.2- Formulários de avaliação da prestação de serviço

ANEXO I: Formulários dos Módulos de avaliação da prestação de serviço

ANEXO II: Planilha para Avaliação do Contingente de Operacionais.

11.3- Cálculos para Obtenção dos Valores a Serem Faturados:

Tabela II: PONTUAÇÃO PARA CÁLCULO DOS MÓDULOS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS MÓDULOS	PESO (%) NA AVALIAÇÃO	OBTIDA
Módulo 1	6	0,15	40
Módulo 2	12	0,15	80
Módulo 3	3	0,15	40
Módulo 4	3	0,15	40
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		200	

Ao total da pontuação de cada Módulo, aplica-se o percentual do peso atribuído. Obtido através da divisão deste peso (%) pelo respectivo total de pontos do módulo respectivo, consolidando assim a pontuação final e consequente resultado da avaliação do serviço prestado. O resultado terá como teto 200 pontos (conforme tabela acima).

TABELA III: OBTENÇÃO DO VALOR MENSAL DA FATURA

ITEM	Pontuação Máxima	Divisor	Resultado Final
Resultado das Avaliações	200	0,50	400
Contingente de Operacionais	100	0,50	200
Valor Final da Fatura	600		

Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme tabela acima.

TABELA IV: INTERVALOS DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA

FATURA	PONTOS
Liberação de 100% da fatura	De 561 até 600
Liberação de 98% da fatura	De 461 até 560
Liberação de 97% da fatura	De 361 até 460
Liberação de 96% da fatura	De 261 até 300
Liberação de 94% da fatura	Abaixo de 260

11.6 Do Pagamento

- A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento "a vista" à **CONTRATADA** observando as seguintes questões:
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente, e sempre que necessário serão efetuadas glosas após análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e/ou pela aplicação de sanções legais previstas em contrato;
- Efetuar mensalmente o pagamento à **CONTRATADA** após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços executados. Sempre que necessário, serão efetuadas as glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e/ou sanções;
- Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de até 10 dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia;
- É reservado à **CONTRATANTE**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes. A **CONTRATADA** poderá entrar com recurso de glosa em até 30 dias, do recebimento da mesma.

12. LAUDO:

Considerando a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, especialmente a Seção II do Capítulo II que institui a documentação necessária a habilitação, destacamos que as empresas interessadas no certame deverão apresentar os seguintes documentos:

Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar documentação pertinente, conforme definido no Edital, de prestação do referido serviço:

• **Habilitação Jurídica:**

- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- h) Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual

• **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões: a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual; a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito, negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede (Lei nº. 11.101/2005). Se o postulante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial; não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Contratação Pública.

• **Qualificação Técnica:**

Com fins de habilitação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Anual de Contratações (PAC) é o documento que consolida a previsão de demanda de materiais, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA dos itens (objeto) requisitados foram inseridos no PAC. Fundamentado pelo Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAFC/Req nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

14. GARANTIA CONTRATUAL:

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a solicitação da garantia aproxima-se em casos específicos visando o escoreito cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

De forma perfunctória destaca-se os seguintes parâmetros a serem sopesados no ato da elaboração do estudo de aplicabilidade da exigência:

- assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Ao analisarmos o caso concreto esta Administração avaliou ser imperiosa a solicitação de 1% de garantia contratual em razão da natureza do objeto a ser contratado.

Trata-se de serviço continuado de lavanderia hospitalar. Portanto, é essencial que o mesmo transcorra de forma apurada com o fito de não estorvar o funcionamento do nosocômio do CBMERJ.

15. ANEXOS

Anexo I: Formulários de Avaliação da Prestação de Serviço

MÓDULO 1: MATERIAL E EQUIPAMENTO

MATERIAL: Sacos Plásticos		
Quesito: Material Fornecido	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Todos os produtos fornecidos de boa resistência e qualidade.	3	
Produtos de qualidade regular	2	
Produtos de má qualidade e quantitativo suficiente	1	
Produtos de má qualidade e quantitativo insuficiente.	0	
TOTAL ATRIBUÍDO		

EQUIPAMENTO E INSUMOS		
Quesito: Equipamentos e insumos fornecidos	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Equipamentos em perfeitas condições de uso e com identificação e insumos em quantidade suficiente a realização plena e adequada do serviço	3	
Houve a falta de um equipamento ou insumo necessário a execução do serviço	2	
Houve a falta de dois equipamentos ou insumos necessários a execução ao serviço	1	
Houve a falta de mais de 2 equipamentos e/ou diversos insumos necessários a execução do serviço	0	
TOTAL ATRIBUÍDO		

MÓDULO 2: PESSOAL E FREQUENCIA

PESSOAL		
Quesito: Quantidade de Pessoal/Equipe Fixa	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Número de funcionário operacional determinado para a área. Mantém fixo os funcionários.	3	
Número de funcionário operacional determinado para a área. Não mantém fixo os funcionários.	2	
Não atende o número de funcionários operacionais determinados para a área. Mantém fixo os funcionários.	1	
Não atende o número de funcionários operacionais determinados para a área. Não mantém fixo os funcionários.	0	
TOTAL ATRIBUÍDO		

PESSOAL		
Quesito: Apresentação e Uniformização	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Uniformizado completamente como no descritivo. Uniforme limpo, passado e íntegro e portando identificação funcional. Os cabelos presos e utilizando gorros.	3	
Uniformes incompleto, passado e limpo, com identificação funcional.	2	
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarratado. Usam o gorro, unhas compridas e usam adereços	1	
Uniforme incompleto. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme cabelos soltos, usam adereços e barba por fazer.	0	
TOTAL ATRIBUÍDO		

PESSOAL		
Quesito: Equipamento de Proteção Individual	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Todos os equipamentos necessários a execução dos serviços foram fornecidos, para toda a equipe, de acordo com as Leis vigentes.	3	
Falta do fornecimento de equipamentos para toda a equipe.	2	
50% da equipe não utilizando os equipamentos fornecidos	1	
Mais de 50% da equipe sem utilizar os equipamentos fornecidos.	0	
TOTAL ATRIBUÍDO		

PESSOAL		
Quesito: Cumprimento do cronograma e das atividades	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
O serviço de lavanderia tem ocorrido conforme rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da lavanderia esta assinada pelo responsável da empresa e da área.	3	
O serviço de lavanderia tem ocorrido desconforme rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da lavanderia esta assinada pelo responsável da empresa e da área.	2	
O serviço de lavanderia tem ocorrido parcialmente conforme rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da lavanderia está assinada pelo responsável da empresa e da área	1	
O serviço de lavanderia não tem ocorrido conforme rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da lavanderia não está assinada pelo responsável da empresa e da área	0	
TOTAL ATRIBUÍDO		

MÓDULO 3: INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

Avaliação direta nas áreas		
Quesito: Carros para transporte de roupas	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Carros limpos, perfeito estado de conservação, todos com tampa.	3	
Presença de pouca quantidade de sujidade nos carros, perfeito estado de conservação	2	
Presença de grande quantidade de sujidade nos carros, necessitando de reparos	1	
Todos os carros sujos, em quantidade insuficiente e necessitando de reparo, todos os carros sem tampa.	0	
TOTAL ATRIBUÍDO		

MÓDULO 4: DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS E LENÇÓIS

Avaliação da Prestação do Serviço		
Quesito: Distribuição de Roupas e lençóis	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Todas as peças em saco plástico fechado e com rótulo (identificando o tipo de peça e o tamanho)	3	
Todas as peças em saco plástico fechado, mas algumas sem rótulo(identificando o tipo de peça e o tamanho)	2	
Apresenta peças em saco plástico aberto, todas com rótulo (identificando o tipo de peça e o tamanho)	1	
Todas as peças em saco plástico aberto e sem rótulo (identificando o tipo de peça e o tamanho)	0	
TOTAL ATRIBUÍDO		

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			Licitação por: Pregão Eletrônico nº. xx/2022. Data da Abertura: xx/xx/2022 – xx:xx h Data da Disputa: xx/xx/2022 – xx:xx h Requisição nº. PES 0290/2021, de 27/12/2021 Processo nº. SEI-270131/000045/2021		
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2022.			CARIMBO DA FIRMA		
ITEM	ID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	60829	1 - SERVICOS DE LAVANDERIA, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA Código do Item: 0329.001.0001 (ID - 60829)	SERVIÇO		
<u>OBSERVAÇÕES</u> 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: _____ dias. Local de Execução: Conforme Item 3 do Termo de Referências Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Firma Proponente		
DATA DA PROPOSTA: ____/____/_____.			CARIMBO DA FIRMA		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Licitação por: Pregão Eletrônico nº. xx/2022.
Data da Abertura: xx/xx/2022 – xx:xx h
Data da Disputa: xx/xx/2022 – xx:xx h
Requisição nº. PES 0290/2021, de 27/12/2021
Processo nº. SEI-270131/000045/2021

**PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

ATENÇÃO: A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchida INTEGRALMENTE PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL, com descrição do Regime de Trabalho. Também deverão ser apresentados os custos unitários máximos POR PROFISSIONAL; POR INSUMO; POR EQUIPAMENTO; e DE UNIFORME POR EMPREGADO.

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de Obra vinculada à Execução Contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no [art. 6º](#) desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	

Total	
--------------	--

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. Empregado por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)					
II	Serviço 2 (indicar)					
N	Serviço N (indicar)					
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO POR PROFISSIONAL

PROFISSIONAL	CBO	CARGA HORARIA	VALOR UNITARIO MAXIMO MENSAL
ENCARREGADO	5102-05	44h	
AUX. ROUPARIADIA	5163-45	12x36h	
AUX. ROUPARIANOITE	5163-45	12x36h	
AUXILIAR ROUPARIA	5163-45	44h	
COSTUREIRA	7630-15	44h	
CONFERENTE	5163-35	12x36h	
LAVADOR	5163-45	12x36h	

CALANDRISTA DIA	5163-25	12x36h	
TURBINADOR DIA	5163-10	12x36h	
AUX. LAVANDERIA	5163-45	12x36h	

5. PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO POR INSUMO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO MAXIMO	VALOR UNITARIO MAXIMO ANUAL
AMACIANTE LIQUIDO	50L	28		
COLORO	5L	6		
DESENGRAXANTES 910 NF	20L	32		
DETERGENTE EM PO PERBORATADO	20 KG	2		
DETERGENTE UMECTANTE LIQUIDO 6000	50L	19		
DETERG. LIQ. ALCALINO DETERMAC 710	20L	21		
PEROXIDO HIDROGENIO LIQUIDO	50L	4		
SACO HAMPER VERMELHO	PCT 50	120		
SACO VIRGEM TRANSPARENTE 50X70X0,06	PCT 1000	14		
SACO VIRGEM TRANSPARENTE 60X90X0,06	PCT 1000	14		
TIRA FERRUGEM	5L	5		
TIRA MANCHAS EMPO	5KG	2		
HYPROX 500 -PEROXIDO	35KG	31		
DETERGENTE SOFT CLEAN	20L	27		
TIRA MANCHAS	5L	5		
ALVEJANTE CLORADO	20KG	7		
HIPOCLORITO	5L	26		
SACOLAS	5KG	175		

SACOLAS	1KG	30		
---------	-----	----	--	--

6. PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO POR EQUIPAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO MAXIMO
MÁQUINA DE COSTURA	
BALANÇA	
CARRO DE TRANSPORTE PARA ROUPA (LIMPA)	
CARRO DE TRANSPORTE PARA ROUPA (SUJA)	

7. PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO POR UNIFORME POR EMPREGADO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO MAXIMO
EMPREGADOS	
CALÇA	
CAMISA	
SAPATOS	
MEIAS	
ENCARREGADO	
CALÇA	
CAMISA POLO	
SAPATOS	
MEIAS	

8. CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

--

9. INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

--

10. PRODUTIVIDADE ADOTADA

--

11. QUANTIDADE DE PESSOAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE	

12. RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

MATERIAL	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO

13. OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

--

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.

CARIMBO DA FIRMA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II - B
FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO Nº 999 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
------------------------	-------------------------

BANCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador da
cédula de identidade nº_____, expedida por_____, **DECLARA**, sob
as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no
inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze)
anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal,
o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador da
cédula de identidade nº_____, expedida por_____, **DECLARA** que é
microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no
artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação,
nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da
referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela
legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11**
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na
(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador da
cédula de identidade nº_____, expedida por_____, **DECLARA**, sob
as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em
licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por
qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos
ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contrato nº ____ / ____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo _____ e a empresa _____, situada na Rua _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato **para prestação de serviço de lavanderia hospitalar**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-270131/000045/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada, devidamente credenciada e licenciada pelos órgãos competentes, que seja e esteja habilitada a realizar Serviços de Lavanderia Hospitalar, para processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades proporcionando um enxoval em condições higiênico-sanitárias adequadas, bem como o fornecimento de produtos, materiais e mão de obra especializada**

necessária ao desempenho das atividades e execução dos serviços a serem desenvolvidos na unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, no Hospital Central Aristarcho Pessoa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de forma contínua, visando minimizar o impacto ambiental de forma a atender a legislação vigente, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo por acordo de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, especificamente ao item 7.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, especificamente ao item 6.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390 – APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 10.302.0476.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo **Comandante Geral ou autoridade competente designada por ele**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **até 15 (quinze) dias**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **Comissão de Fiscalização do CBMERJ**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado

após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o _____ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **3 % (três por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, para que seja mantido o percentual de **3 % (três por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a

indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na

demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de

5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive

as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. ~~na não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.~~

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:~~

~~**I** – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;~~

~~**II** – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.~~

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de ____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA